



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
GABINETE DO REITOR

## PORTARIA Nº 914 DE 22 DE AGOSTO DE 2022

Institui a Colação de Grau Não Presencial para os cursos de graduação da Universidade Federal de Sergipe.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA**, no uso de suas atribuições legais e considerando,

a Resolução nº 50/2014/CONSU, que aprovou as Normas do Cerimonial da UFS;

a Resolução nº 07/2014/CONEPE, que estabeleceu normas para colação de grau dos concluintes habilitados dos cursos de graduação da Universidade Federal de Sergipe;

o Memorando Eletrônico nº 281/2022 - PROGRAD de 22 de agosto de 2022;

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Instituir a modalidade de Colação de Grau Não Presencial no âmbito da Universidade Federal de Sergipe.

**§1º** A Colação de Grau Não Presencial somente poderá ser solicitada após a solenidade de Colação de Grau Presencial do Centro/Campus do(a) discente requerente, conforme estabelecido no calendário acadêmico desde que estejam matriculados no período letivo regular ou estejam finalizando componentes curriculares do período letivo anterior.

**Art. 2º.** Para proceder com o pedido de Colação de Grau Não Presencial, os discentes que tenham integralizado todas as exigências curriculares dos respectivos cursos devem enviar e-mail para o endereço [semop@academico.ufs.br](mailto:semop@academico.ufs.br), solicitando abertura de processo administrativo de Colação de Grau Não Presencial, contendo:

- I. Requerimento (disponível no site [www.presencial.ufs.br](http://www.presencial.ufs.br));
- II. Cópias digitalizadas (frente e verso) e perfeitamente legíveis do RG e CPF do requerente.

**Art. 3º.** Após recebimento do processo administrativo nos moldes supracitados, o DAA fará a análise e encaminhará a relação de alunos aptos para que seja concedido o grau por meio de portaria da Prograd ou do Gabinete do Reitor, conforme Resolução 50/2014/CONSU.

**§1º** O DAA terá 30 dias, prorrogáveis por igual período, em caso de necessidade, para realizar a

análise do processo;

**§2º** A PROGRAD terá 48 horas, a partir do recebimento da relação de concluintes aptos a colar grau, para emitir a portaria de colação de grau não presencial.

**Art. 4º.** O DAA anexará a portaria de colação de grau ao processo e fará os devidos registros no Sistema Acadêmico, ficando o Atestado de Conclusão do Curso disponível no Portal do Discente.

**Art. 5º.** Esta Portaria revoga as Portarias nºs 412/2020 - GR/UFS; 1334/2021-GR/UFS e 1368/2021-GR/UFS.

**Art. 6º.** Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

**PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.**

Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

**REITOR**